

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 96, DE 1999

“Dispõe sobre publicação que especifica nos jornais de circulação nacional.”

Autor: Deputado BISPO RODRIGUES

Relatora: Deputada ALMERINDA DE CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 96, de 1999, propõe tornar obrigatória a publicação, nos jornais de circulação nacional que veiculem em seus classificados anúncios de “acompanhante, saunas, massagistas e profissionais do sexo, de advertência com o seguinte teor: “EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME – DISQUE DENÚNCIA”.

A Proposição já recebeu Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em 12/11/2002, pela aprovação.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei sob análise tem por objetivo promover a prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes, prática essa ainda presente, lamentavelmente, em nosso País.

Para isso, propõe que seja obrigatoria a publicação de advertência quanto a esse crime, em todos os jornais de circulação nacional que contenham, na seção de classificados, anúncios de profissionais do sexo, acompanhantes, massagistas ou saunas.

O teor da advertência “EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME – DISQUE DENÚNCIA” se justifica, sobretudo, em vista do aumento do chamado “turismo sexual”, em que crianças e adolescentes são usadas como atrativo por pessoas ou entidades inescrupulosas.

Todavia, entendemos que a medida deve ser imposta a todos os jornais que publiquem tais anúncios no País, ao invés de restringir-se aos de circulação nacional, comportando emenda aditiva ao Projeto.

Diante do mérito da proposta, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 96, de 1999, com a Emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada ALMERINDA DE CARVALHO
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 1999

EMENDA MODIFICATIVA N° 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória a publicação de advertência quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes em todos os jornais que tragam anúncios de profissionais do sexo, acompanhantes, massagistas ou saunas ."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputada ALMERINDA DE CARVALHO